



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

## **ORIENTAÇÃO N. 7 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

Orienta os magistrados do Primeiro Grau de Jurisdição sobre a realização de audiências por videoconferência e de forma telepresencial no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina.

**A Corregedoria-Geral da Justiça**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 4º, inciso XII, de seu Regimento Interno,

**Considerando** os limites expressamente delineados na decisão plenária do Conselho Nacional de Justiça, ao julgar o Procedimento de Controle Administrativo n. 0002260-11.2022.2.00.0000, ocorrida na 359ª Sessão Ordinária realizada em 8 de novembro de 2022, que possibilitou a regulamentação pelos Tribunais e criou condições para o trabalho remoto de magistrados;

**Considerando** a Resolução n. 354, de 19 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça que "dispõe sobre o cumprimento digital do ato processual e de ordem judicial e dá outras providências", a qual, em seu art. 2ª, define as audiências por videoconferência como sendo aquelas realizadas nos ambientes das unidades judiciais e as telepresenciais como as ocorridas a partir de ambiente físico externo às unidades judiciais;

**Considerando** o disposto na Resolução n. 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que "revoga as Resoluções vigentes à época da pandemia do Coronavírus e altera as Resoluções CNJ n. 227/2016, 343/2020, 345/2020, 354/2020 e 465/2022";

**Considerando** a publicação da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5, de 10 de março de 2023, que "disciplina o trabalho remoto para os magistrados de primeiro grau no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, na forma regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça, e dá outras providências"; e

**Considerando** o exposto no Processo Administrativo n. 0010941-67.2023.8.24.0710;

**ORIENTA** a todos os juízes do Primeiro Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, a observarem os seguintes aspectos relativamente à realização de audiências por videoconferência e telepresencial:

**a )** em regra, as audiências, mesmo quando ocorrerem por videoconferência, devem ser realizadas com a presença do magistrado na

unidade judicial;

**b)** em caso de comparecimento de um ou mais participantes à unidade judicial para a realização da audiência por videoconferência, o ato deverá ser praticado pelo magistrado na sala de audiências e na presença daquele que compareceu à vara, ainda que outros participantes se encontrem em local diverso, ressalvada a hipótese do item "c" desta orientação;

**c)** o magistrado, nos dias em que estiver atuando em regime de trabalho remoto autorizado, poderá realizar audiências telepresenciais, isto é, fora do espaço físico da unidade judicial, desde que vinculadas aos processos que tramitam na modalidade do Juízo 100% Digital ou em Núcleos de Justiça 4.0; e

**d)** as audiências de custódia, em regra, devem ser realizadas na presença física do magistrado, podendo o ato ser praticado por videoconferência ou de forma telepresencial, tão somente em virtude de caso fortuito, força maior ou gravíssima questão que inviabilize sua realização presencialmente.

Desembargadora **DENISE VOLPATO**  
Corregedora-Geral da Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 11ª andar - Bairro Centro - Florianópolis - SC - CEP  
88020-901 - E-mail: cgj@tjsc.jus.br



Documento assinado eletronicamente por **Denise Volpato, Corregedor-Geral da Justiça**, em 21/03/2023, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7051186** e o código CRC **7D10DA86**.

0010941-67.2023.8.24.0710

7051186v3



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**DECISÃO**

Processo n. 0010941-67.2023.8.24.0710

Unidade: Núcleo II - Estudos, Planejamento e Projetos

Assunto: Orientação sobre a realização de audiências por videoconferência.

- 1.** Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer (7030676) do Juiz-Corregedor Rafael Steffen da Luz Fontes (Núcleo II).
- 2.** Expeça-se orientação aos magistrados do Primeiro Grau de Jurisdição, acompanhada de cópias do parecer retro e desta decisão.
- 3.** Proceda-se à revogação da Orientação CGJ n. 12, de 15 de abril de 2020.
- 4.** Concluídos os itens antecedentes, arquivem-se os autos.

Desembargadora **DENISE VOLPATO**  
Corregedora-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Denise Volpato, Corregedor-Geral da Justiça**, em 21/03/2023, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7030885** e o código CRC **87E91DE7**.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**PARECER**

Processo n. 0010941-67.2023.8.24.0710

Unidade: Núcleo II - Estudos, Planejamento e Projetos

Assunto: Orientação sobre a realização de audiências por videoconferência.

Excelentíssima Sra. Desembargadora Corregedora-Geral da  
Justiça,

Trata-se de procedimento administrativo instaurado de ofício para tratar de questão relacionada à realização de audiências por videoconferência no Primeiro Grau de Jurisdição, tendo em conta a publicação da [Resolução CNJ n. 481/2022](#), a qual "revoga as Resoluções vigentes à época da pandemia do Coronavírus e altera as Resoluções CNJ n. 227/2016, 343/2020, 345/2020, 354/2020 e 465/2022", da [Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5/2023](#), que "disciplina o trabalho remoto para os magistrados de primeiro grau no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e dá outras providências", bem como dos relatos colhidos pela Corregedoria-Geral da Justiça ao longo das correições presenciais realizadas no ano de 2022.

Considerando as mudanças introduzidas nas relações e nos processos de trabalho em virtude do fenômeno da transformação digital, notadamente a partir da informatização do processo judicial, inaugurou-se no Poder Judiciário nacional, por meio da [Resolução CNJ n. 345/2020](#), o intitulado "Juízo 100% Digital", por meio do qual "todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores". O Juízo 100% Digital foi instituído na Justiça catarinense a partir da [Resolução GP/CGJ n. 29/2020](#), pela qual se estabeleceu, em seu art. 7º, que "as audiências e sessões no Juízo 100% Digital ocorrerão exclusivamente por videoconferência, observados a plataforma indicada pelo juízo e os procedimentos regulamentados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo PJSJ [...]", sem prejuízo no tocante à produção de meios de prova ou de outros atos processuais que justifiquem sua realização de modo presencial.

Por sua vez, a [Resolução CNJ n. 354/2020](#) dispôs acerca do cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial nas unidades jurisdicionais de primeira e segunda instâncias do Poder Judiciário nacional, à exceção do Supremo Tribunal Federal. O art. 3º da Norma, modificado pela [Resolução CNJ n. 481/2022](#), prevê que "as audiências só poderão ser

realizadas na forma telepresencial a pedido da parte, ressalvado o disposto no § 1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do CPP, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial. Em qualquer das hipóteses, o juiz deve estar presente na unidade judiciária".

De outra parte, a [Resolução CNJ n. 465/2022](#), que "institui diretrizes para a realização de videoconferências no âmbito do Poder Judiciário", foi igualmente modificada pela [Resolução CNJ n. 481/2022](#), para fazer constar no caput do art. 2º o dever de o magistrado estar presente na unidade jurisdicional nas hipóteses em que for realizada videoconferência no exercício da magistratura, em que um ou mais participantes estiverem em local diverso. No Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o uso do sistema de videoaudiência foi regulamentado pela [Resolução Conjunta GP/CGJ n. 24/2019](#).

Consoante se infere das Normas acima elencadas, tem-se que a realização de audiências por videoconferência e telepresenciais foram eleitas como o modelo prioritário, tendo em conta a adoção do Juízo 100% Digital e a faculdade de as partes optarem pela modalidade virtual.

Outrossim, evidencia-se que a legislação concernente ao Juízo 100% Digital não autoriza o exercício da magistratura em regime de teletrabalho ou trabalho remoto, e deve ser interpretada de maneira harmônica com a Constituição Federal e a Lei Orgânica da Magistratura, as quais preveem a obrigatoriedade de o magistrado residir na sede da comarca, salvo autorização do Tribunal a que está vinculado, bem como, via de regra, comparecer presencialmente na unidade judiciária todos os dias de expediente forense (art. 93, VII, [Constituição Federal](#) e art. 35, V e VI, [Lei Complementar n. 35/1979](#)).

Não obstante o dever legal do magistrado residir na comarca e de comparecer presencialmente na unidade judiciária diariamente, o Conselho Nacional de Justiça, tendo em conta as conquistas que a evolução tecnológica trouxe para o cotidiano da atividade judicante durante a pandemia da Covid-19, estabeleceu no Procedimento de Controle Administrativo n. [0002260-11.2022.2.00.0000](#) condições para os Tribunais procederem à regulamentação do trabalho remoto de magistrados, consoante se observa do item 9 da ementa do julgado:

9. Ressalvada a autonomia dos Tribunais para regulamentar as situações particulares relativas a: a) Concessão de autorização para os juízes residirem fora da Comarca "desde que não causem prejuízo à efetiva prestação jurisdicional" (art. 2º da Resolução CNJ nº 37/2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os Tribunais regulamentarem os casos excepcionais de Juízes residirem fora das respectivas comarcas); b) Regulamentação, pelos Tribunais, do trabalho remoto de magistrados e servidores, desde que: b.i) garantida a presença do juiz na comarca; b.ii) o magistrado compareça à unidade jurisdicional em pelo menos 3 dias úteis na semana; b.iii) haja publicação prévia da escala de comparecimento presencial do juiz na comarca, devidamente autorizada pela Presidência e/ou Corregedoria do Tribunal; b.iv) as audiências realizadas sejam relativas ao Juízo 100% digital ou aos Núcleos de Justiça 4.0; b.v) garantido o atendimento virtual de advogados, defensores e promotores, quando solicitado; b.vi) a produtividade seja igual ou superior à do trabalho presencial; b.vii) haja prazos razoáveis para realização das audiências.

Nos mesmos autos, ao abordar a alteração por ser promovida no art. 3º da Resolução CNJ n. 354/2020, o Conselho Nacional de Justiça esclareceu alguns conceitos que ocasionalmente podem suscitar dúvidas:

Neste ponto, importante diferenciar alguns conceitos que ocasionalmente promovem alguma confusão.

A regra geral é que as audiências devem ser realizadas de **forma presencial**, estando o magistrado presente na unidade jurisdicional.

Já as audiências **telepresenciais** ocorrem com a presença do juiz na unidade jurisdicional, embora algum dos participantes não esteja, ou mesmo algum ato deva ser realizado virtualmente.

Por outro lado, tem-se que o **trabalho remoto**, que faculta ao magistrado, desde que atendidas as condições fixadas nesta decisão, a realização de suas atividades a partir de outro ambiente – fora da unidade jurisdicional-, inclusive realizar audiências virtuais, desde que vinculadas ao Juízo 100% digital ou aos Núcleos de Justiça 4.0. (grifos no original)

Nesse contexto, de maneira a se adequar à novel legislação, o Tribunal de Justiça catarinense publicou, no Diário da Justiça eletrônico de 14 de março de 2023, a [Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5/2023](#), disciplinando o trabalho remoto para os magistrados de Primeiro Grau no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, a qual contém a seguinte disposição sobre o tema:

Art. 4º A adesão do magistrado ao trabalho remoto, pelas regras desta Resolução, não afasta a obrigatoriedade de sua presença na unidade judiciária de lotação para a realização do ato judicial por videoconferência, exceto nos casos em que o processo tramita no "Juízo 100% Digital", disciplinado pela Resolução n. 345, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, e pela Resolução Conjunta GP/CGJ n. 29 de 11 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Nos processos que tramitam no "Juízo 100% Digital" as audiências poderão ser realizadas por videoconferência nos dias em que o magistrado esteja desempenhando suas atividades em trabalho remoto.

Ademais, a norma interna apresenta dentre as condições para o trabalho remoto de magistrados "o comparecimento presencial na unidade judiciária para a realização de audiência de custódia, ainda que em trabalho remoto" (art, 3º, XI).

Sobre esse ponto, não é demais rememorar o disposto na [Resolução CM n. 23/2022](#), que restabeleceu a realização de audiência de custódia de forma presencial no âmbito do PJSC, admitindo, todavia, a possibilidade a realização de audiência de custódia excepcionalmente por videoconferência "tão somente em virtude de caso fortuito, força maior ou gravíssima questão que inviabilize, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o comparecimento da pessoa presa em juízo, o que deverá ser justificado nos autos pelo magistrado" (art. 13).

Considerando-se as novas regulamentações mencionadas, para além das normas que já versavam sobre a realização de audiências por videoconferência e telepresencial, e atentando-se, ainda, aos relatos colhidos pela Corregedoria-Geral da Justiça ao longo das correições presenciais realizadas no ano de 2022, dando conta de que muitos magistrados, mesmo presentes fisicamente na unidade judicial, optam por realizar audiência em ambiente apartado quando uma das partes se



encontra presencialmente no Fórum e a outra em ambiente remoto, fora das instalações da unidade, este Órgão de Controle reputa oportuno e conveniente orientar os magistrados catarinenses nesse tocante.

A Lei Orgânica da Magistratura estabelece como um dos deveres do juiz "tratar com urbanidade as partes, os membros do Ministério Público, os advogados, as testemunhas, os funcionários e auxiliares da Justiça, e atender aos que o procurarem, a qualquer momento, quanto se trate de providência que reclame e possibilite solução de urgência" (art. 35, IV, [Lei Complementar n. 35/1979](#)). Trata-se de encargo inerente à profissão, o cumprimento de dever legal, cujo desrespeito se reveste do caráter de infração disciplinar, não configurando mera recomendação. A função social da magistratura deve estar pautada em princípios como a ética e a urbanidade, dentre outros, tendo como destinatários centrais o jurisdicionado e a sociedade como um todo.

Nesse sentido, em complemento às diretrizes delineadas no art. 10-A da [Resolução Conjunta GP/CGJ n. 24/2019](#) - que dispõe sobre o uso do sistema de videoaudiência no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina -, deduz-se conveniente orientar os magistrados de Primeiro Grau para que, na hipótese em que for realizada videoconferência, na qual um ou mais participantes estiverem em local diverso do gabinete, da sala de audiências ou de sessões, o ato seja praticado pelo juízo no mesmo espaço físico da parte que compareceu presencialmente à unidade judicial, com fundamento no princípio da urbanidade e na cortesia, que devem permear as relações interpessoais e interinstitucionais.

Ademais, findo o período de emergência sanitária decorrente do Covid-19, não subsistem razões para que os magistrados mantenham as medidas de caráter temporário adotadas durante o período pandêmico, sem prejuízo quanto à observância das orientações e protocolos sanitários emanados pela Diretoria de Saúde deste Tribunal para fins de prevenção contra a disseminação da doença.

Dessa forma, sugere-se a divulgação de orientação aos magistrados do Primeiro Grau de Jurisdição, para que observem os seguintes aspectos relativamente à realização de audiências por videoconferência e telepresencial:

**a )** em regra, as audiências, mesmo quando ocorrerem por videoconferência, devem ser realizadas com a presença do magistrado na unidade judicial;

**b )** em caso de comparecimento de um ou mais participantes à unidade judicial para a realização da audiência por videoconferência, o ato deverá ser praticado pelo magistrado na sala de audiências e na presença daquele que compareceu à vara, ainda que outros participantes se encontrem em local diverso, ressalvada a hipótese do item "c" desta orientação;

**c )** o magistrado, nos dias em que estiver atuando em regime de trabalho remoto autorizado, poderá realizar audiências telepresenciais, isto é, fora do espaço físico da unidade judicial, desde que vinculadas aos processos

que tramitam na modalidade do Juízo 100% Digital ou em Núcleos de Justiça 4.0; e

**d)** as audiências de custódia, em regra, devem ser realizadas na presença física do magistrado, podendo o ato ser praticado por videoconferência ou de forma telepresencial, tão somente em virtude de caso fortuito, força maior ou gravíssima questão que inviabilize sua realização presencialmente.

Em arremate, considerando que a Resolução CNJ n. 481/2022 revogou as Resoluções CNJ n. 313/2020, 314/2020, 318/2020 e 322/2020, vigentes à época da pandemia de Covid-19 e que fundamentam a [Orientação CGJ n. 12, de 15 de abril de 2020](#), que trata da "realização de audiências de instrução e julgamento e demais atos processuais por videoconferência no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição do Estado de Santa Catarina no período da pandemia causada pela Covid-19, à exceção das esferas criminal, infracional e de execução penal, para as quais se volta a Orientação n. 30/2020-CGJ", e tendo em conta que nos autos do processo sei! n. 0043478-24.2020.8.24.0710 são empreendidos estudos para a adequação da Resolução GP/CGJ N. 24/2019 à Resolução CNJ n. 354/2020, reputa-se conveniente proceder à revogação da aludida Orientação CGJ n. 12, de 15 de abril de 2020.

É o parecer que, *sub censura*, se submete à apreciação de Vossa Excelência.

**RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES**  
Juiz-Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Steffen da Luz Fontes, Juiz-Corregedor**, em 20/03/2023, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7030676** e o código CRC **CA309F60**.